



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231005012456
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f8c9-5f26-4eb0-8792

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20231005002886
REQUERENTE	Infraestruturas de Portugal, SA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503933813
ESTABELECIMENTO	EN125 - Variante de Olhão
CÓDIGO APA	APA10800503
LOCALIZAÇÃO	N2-6
CAE	52211 - Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231005012456
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f8c9-5f26-4eb0-8792

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspensão	Revogado
AIA	PL2023071 9007019	-Anexo II, n.º 10, alínea e) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	05-10-2023	05-10-2023	04-10-2027	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não



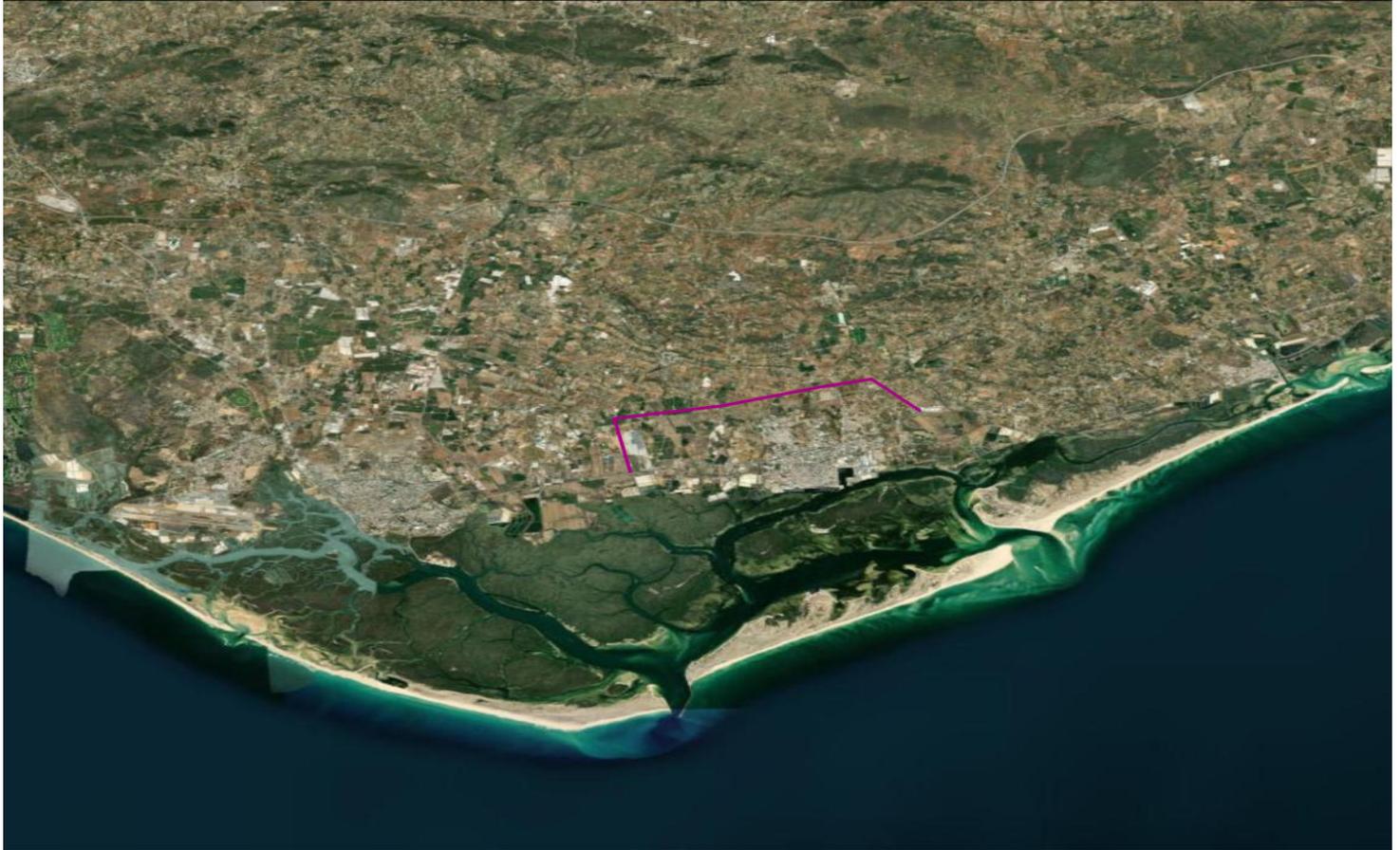
LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231005012456
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f8c9-5f26-4eb0-8792

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

Norte	0
Sul	0
Este	0
Oeste	0

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	0,00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231005012456
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f8c9-5f26-4eb0-8792

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização 0



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T00003	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T00004	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231005012456
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f8c9-5f26-4eb0-8792

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000005	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231005012456
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f8c9-5f26-4eb0-8792

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000014	AIA(RECAPE)3252_DCAPE.pdf	Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	EN125 – Circular de Olhão	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 10, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Pechão e de Quelfes, Concelho de Olhão	
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural da Ria Formosa (PNRF).	
Proponente	Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Entidade licenciadora	Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 03/09/2019	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 25 de julho de 2023, após receção dos elementos necessários à instrução do mesmo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARS Algarve) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, de 10 de agosto a 31 de agosto de 2023. Nessa sede foram recebidas trinta e nove pronúncias, com a seguinte proveniência: Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, Glocal Faro e 37 Cidadãos a título individual.

A Almargem entende que o projeto de execução ignora alguns aspetos importantes, nomeadamente no que se refere aos sistemas ecológicos (flora e habitats), e em particular na área afetada pelo troço inicial da Variante, desvalorizando-se o biótopo pinhal, apesar de este albergar valores naturais relevantes de interesse conservacionista, incluindo habitats e espécies de flora protegidas pelo regime jurídico da Rede Natura 2000.

Também a Glocal Faro e 34 cidadãos se manifestam contra o projeto, também apontando o primeiro troço do projeto como sendo a zona mais sensível.

A Glocal Faro e os cidadãos consideram que existem alternativas ao traçado que teriam impactes menos significativos.

Alguns cidadãos apontam aspetos específicos de afetação de propriedades, infraestruturas agrícolas e de acessos.

As questões suscitadas no decurso da consulta pública foram consideradas na avaliação desenvolvida e enquadram-se no âmbito das preocupações da Comissão de Avaliação.

Recorda-se que a consulta pública realizada em sede do procedimento de AIA tinha já apontado preocupações similares, o que motivou um conjunto de condições expressas na DIA para minimização desses impactes e afetações.

Especificamente no que se refere às acessibilidades, e em cumprimento do imposto na DIA, o proponente identificou todos os acessos a habitações e propriedades agrícolas, encontrando-se garantidas as acessibilidades às mesmas através de 11 restabelecimentos, 8 serventias e 2 caminhos paralelos que permitem a ligação entre a nova variante a rede viária local.

Refira-se ainda que o projeto de execução procurou minimizar a afetação de explorações agrícolas, comparativamente com o previsto em estudo prévio, bem como a movimentação de terras.

Foi também efetuado o levantamento de todos os exemplares arbóreos dentro da área a expropriar, prevendo-se o abate de 981 exemplares e o transplante de 191 exemplares. Especificamente no que se refere às áreas de pinhal, importa salientar a necessidade de ser ainda aprofundado o levantamento efetuado, estando prevista a caracterização de todos os exemplares, para reavaliação da possibilidade do seu transplante. Está também previsto um novo levantamento de flora em altura mais propícia correspondente a período de floração das espécies (primavera), de forma a confirmar os resultados obtidos em outubro de 2021, bem como a monitorização dos sistemas ecológicos.

Assim, com base no projeto apresentado pelo proponente e na informação disponibilizada, e tendo ainda em consideração os resultados da consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução tendo elaborado o respetivo parecer final.

Com base no parecer final da Comissão de Avaliação e no Relatório de Consulta Pública, a autoridade de AIA elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Tendo o proponente apresentado uma exposição em sede de audiência prévia, a mesma foi considerada para efeitos de emissão da presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução da EN125 - Variante de Olhão resulta do estudo prévio com a mesma designação, sujeito a procedimento de AIA e objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 03/09/2019.

Das alternativas apresentadas pelo proponente no estudo prévio, a referida DIA identificou como sendo a alternativa mais favorável a resultante da combinação: no Trecho 1, Solução A + no Trecho 2, Solução B + no Trecho 3, Solução A + no Trecho 4, Solução B + Ligação A-B-1, Ligação B-A-2 e Ligação A-B-3.

Dessa combinação resultou a definição e reserva de um corredor com cerca de 400 m de largura centrado ao eixo, sobre o qual o proponente desenvolveu o respetivo projeto de execução, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas na fase de estudo prévio para esta combinação.

A maioria do traçado encontra-se sobreposta ao estudo prévio com pequenas ripagens devido ao nível de detalhe das bases de trabalho e da afetação de infraestruturas existentes ou em desenvolvimento que, entretanto, foram identificadas. Sobre estas alterações foi efetuada a necessária reavaliação dos impactes, tendo-se considerado que as mesmas se encontravam devidamente enquadradas nos termos e condições da DIA emitida em fase de estudo prévio.

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo RECAPE demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Elementos a apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao início da execução da obra:

1. Projeto de Integração Paisagística, complementado de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
2. Plano Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de acordo com a presente decisão.
3. Carta de Condicionantes revista e atualizada de acordo com a presente decisão e de forma a incluir a totalidade das ocorrências patrimoniais inventariadas.
4. Planta de localização dos estaleiros, parques de materiais, depósitos de terras sobranes e manchas de empréstimo, demonstrando que estas áreas não afetam:
 - a. Áreas do domínio hídrico.
 - b. Áreas inundáveis.
 - c. Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração).
 - d. Perímetros de proteção de captações.
 - e. Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN).
 - f. Parque Natural da Ria Formosa.
 - g. Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei.
 - h. Áreas de ocupação agrícola.
 - i. Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas.
 - j. Zonas de proteção do património e ocorrências patrimoniais inventariadas, devendo ser salvaguardada uma distância mínima de 50 metros às mesmas.
5. Nota técnica relativa à identificação das áreas onde possa, eventualmente, ocorrer o agravamento, face à situação atual, das áreas inundadas, identificando as eventuais medidas de minimização e/ou

de compensação.

6. Caracterização de todos os exemplares das espécies *Pinus pinea*; *Cedrus sp.*; *Ceratonia siliqua*; *Cupressus sempervirens*; *Quercus suber* e *Phoenix canariensis* tendo em conta as seguintes orientações:
 - a. Os parâmetros ou critérios a aplicar a cada exemplar para a sua caracterização são os seguintes:
 - i. Identificação da espécie.
 - ii. Caracterização do porte – DAP/PAP.
 - iii. Estado fitossanitário.
 - iv. Valor patrimonial (Norma de Granada).
 - b. A cada exemplar deve corresponder uma ficha com os 4 campos atrás referidos, onde deve constar um registo fotográfico individualizado.
 - c. Devem ser caracterizados todos os exemplares da *Ceratonia siliqua* e, aos mais relevantes em termos paisagísticos, deve ser aplicado o critério do valor patrimonial e recolhida a respetiva imagem.
 - d. Deve ser reavaliada a possibilidade de proceder ao transplante dos exemplares de *Ceratonia siliqua*, em maior ou menor número, devendo ser apresentadas as necessárias justificações.
 - e. Deve ser efetuada a representação em cartografia adequada com respetiva legenda sobre o orto com elevada qualidade de resolução de imagem.
7. Novo levantamento de flora em altura mais propícia correspondente a período de floração das espécies (primavera), de forma a confirmar os resultados obtidos em outubro de 2021. Este levantamento deve visar essencialmente a despistagem de espécies protegidas e/ou RELAPE na área de estudo. Caso venham a ser identificadas outras espécies de interesse conservacionista passíveis de não destruir pelo traçado deve ser apresentada proposta a integrar no Plano de Gestão para a espécie *Ulex subsericeus* e habitats 4030.
8. Plano de Acessos à obra, evidenciando os existentes e demonstrando que é privilegiado o seu uso. Deve ainda ser demonstrado que não serão abertos novos caminhos dentro do limite do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF) e que é evitada a afetação das ocorrências patrimoniais identificadas, devendo ser salvaguardada uma distância mínima de 50 metros.
9. No caso de ser necessário utilizar caminhos em zonas de maior sensibilidade ecológica, embora fora do PNRF, ou na zona de pinhal, deve ser garantida a afetação da menor extensão possível da vegetação que acompanha essas zonas e devem adotar velocidades adequadas no sentido de evitar o possível atropelamento de animais que possam ocorrer nessas zonas. Resultados da prospeção arqueológica sistemática da zona de implantação dos estaleiros, parque de máquinas, parques de materiais, manchas de empréstimo, depósitos de terras sobrantes e acessos, caso se situem fora das áreas já prospetadas ou tenham apresentado visibilidade nula ou reduzida. Em função destes resultados, devem ser reavaliados os impactes e propostas novas medidas de minimização complementares, caso necessários.
10. Programas de Monitorização do Ambiente Sonoro e dos Sistemas Ecológicos, revistos de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

Até ao final da execução da obra

11. Plano de Recuperação Paisagística das Áreas Afetadas pela Obra.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases de preparação e execução da obra devem constar no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como os contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas para a fase prévia à execução dos trabalhos da obra

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
2. Desenvolver uma campanha de informação da população na envolvente próxima do protejo, envolvendo a Câmara Municipal de Olhão e as Juntas de Freguesias de Pechão e Quelfes. A informação a disponibilizar deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, a respetiva calendarização e as eventuais afetações da população, designadamente nas acessibilidades. A população deve também ser informada da data de início das obras e do seu regime de funcionamento/planificação.
3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
4. Executar sondagens arqueológicas de diagnóstico nos elementos patrimoniais onde se verificam impactes negativos diretos, ou registo, no caso dos elementos edificados, nomeadamente:
 - a. Escavação manual de sondagens arqueológicas de diagnóstico no sítio arqueológico N.º 3, Terraços de Bela Mandil, numa área mínima de 80 m².
 - b. Escavação mecânica de sondagens arqueológicas de diagnóstico nos seguintes elementos arqueológicos:
 - N.º 2, Bela Mandil/Belamandil, numa área mínima de 60 m², no traçado da via contíguo ao sítio arqueológico;
 - N.º 12, Quinta do Calhau, numa área mínima de 100 m²;
 - N.º 14, Quinta do Major 1, numa área mínima de 100 m²;
 - N.º 18, Piores 1, numa área mínima de 100 m²;

- N.º 20, Piores, numa área mínima de 20 m².
- c. Registo nos elementos edificados, N.º 5, Bela Mandil e N.º 23, Ponte de Quelfes, de acordo com os seguintes parâmetros:
- Limpeza geral do edificado;
 - Registo fotográfico exaustivo;
 - Desenho de alçado e planta, (à escala 1:500 e com amostragens do aparelho construtivo à escala 1:20);
 - Descrição completa da arquitetura, técnicas e materiais de construção;
 - Elaboração de relatório preliminar específico.
5. Remeter à tutela do património cultural, após a realização das sondagens, um relatório preliminar onde se enunciem eventuais medidas de minimização complementares, como novas sondagens, escavação em área, ou outras a definir.
6. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da via e sinalizar as ocorrências situadas até cerca de 50 m da obra, incluindo as áreas de estaleiros, parques de materiais, depósitos de terras sobrantes, manchas de empréstimo e acessos, condicionando a circulação de modo a evitar a respetiva afetação. Esta vedação e sinalização poderá ser implantada nos limites dos caminhos a utilizar ou da área expropriada, e ser dispensada nos casos em que as parcelas estejam devidamente delimitadas com vedação.
7. Delimitar o perímetro das áreas a intervencionar, reduzindo-se as áreas ao mínimo indispensável, para além do qual não deve haver qualquer perturbação de solos. Realizar a balizagem com recurso a fitas/redes de sinalização, sendo que as sinalizações só devem ser removidas após o final da obra em cada local.
8. Realizar a balizagem da vegetação, enquanto medida preventiva e de proteção da integridade física da mesma, no mínimo, segundo a linha de projeção horizontal da copa dos exemplares arbóreos, em todo o seu perímetro, ou, quando aplicável, apenas na extensão voltada para o lado da intervenção. A balizagem deve ser mais cuidada, na faixa a expropriar de forma a manter o mais possível os exemplares existentes e na faixa expropriada, sempre que os aterros tenham pouca expressão em termos de altura, de forma a preservar os exemplares existentes.

Medidas para a fase prévia à execução da obra

9. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
10. Garantir o cumprimento do exposto na Carta de Condicionantes e que a mesma se mantém atualizada.
11. Transplantar, de acordo com o proposto no projeto de execução e no PIP, nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado no contexto do Elemento n.º 1 da presente decisão, e tendo ainda em conta a caracterização a apresentar em cumprimento do Elemento n.º 6, os exemplares arbóreos notáveis e/ou centenários e manter, sempre que possível, elementos construtivos da paisagem como muros de pedra solta, poços e noras, tanques, levadas, entre outros. Devem ser assegurados locais provisórios, com condições mínimas para garantir o êxito das transplantações.
12. Reduzir ao mínimo indispensável as ações de desarborização, desmatação ou de limpeza do coberto vegetal, em particular na área a expropriar.
13. Restringir às áreas estritamente necessárias a decapagem da terra viva/vegetal. Evitar o recurso a

- máquinas de rasto de forma a evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal.
14. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
 15. Utilizar os materiais provenientes das escavações, como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
 16. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação.
 17. A terra viva/vegetal deve ser armazenada e conservada em pargas, com cerca de 2 m de altura, com o topo côncavo e preservada através de uma sementeira de leguminosas de forma a manter a sua qualidade e protegida de quaisquer ações de compactação por máquinas em obra.
 18. Os depósitos provisórios de terras vegetais não podem ser colocados a menos de 10 m de linhas de água, devendo estar protegidos de modo a evitar o destacamento e transporte de materiais para as linhas de água pela ação da água da chuva e de escoamento superficial.
 19. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
 20. Não utilizar terras vivas/vegetais, terras de empréstimo e materiais inertes para enchimento de valas ou camadas dos pavimentos dos acessos, provenientes de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras.
 21. Garantir a boa funcionalidade das parcelas agrícolas em exploração, bem como as condições de habitabilidade das diversas edificações na proximidade da obra.
 22. Sinalizar as operações construtivas que comportem potencial risco de acidente e, se necessário, recorrer a vedação, para assegurar a proteção de pessoas e gado.
 23. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
 24. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
 25. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações sejam realizadas preferencialmente no período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
 26. Remover totalmente todos os pavimentos existentes dos troços de estrada a desativar em toda a profundidade das camadas.
 27. Prever, em caso de interrupção das obras por razões imprevistas, quais os trabalhos mínimos necessários (de caráter provisório), que será necessário garantir para que os proprietários das parcelas agrícolas em produção e moradores, não sejam prejudicados.
 28. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico com uma antecedência mínima de 8 dias, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
 29. Integrar um arqueólogo especialista em pré-história na equipa de acompanhamento da obra.

30. Garantir o acompanhamento integral e continuado, por um arqueólogo, dos trabalhos que envolvam o revolvimento e escavação a nível do solo e subsolo (desmatação, decapagem e escavação), com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos.

Tal acompanhamento consiste na observação, por arqueólogo, das operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo.

A existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

Os vestígios arqueológicos localizados em áreas diretamente afetadas pela construção devem ser integralmente escavados.

31. Executar a prospeção arqueológica do terreno após cada operação de desmatação, bem como das que anteriormente apresentaram visibilidade nula ou reduzida.

32. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou serem salvaguardadas pelo registo.

33. Colocar em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património todos os achados móveis resultantes da prospeção arqueológica efetuada.

Medidas para a fase final de execução da obra

34. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem e linhas de água que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

35. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

36. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

37. Garantir o restabelecimento de todas as acessibilidades que serão afetadas (estradas, caminhos e acessos a habitações e propriedades agrícolas), nos termos preconizados no projeto de execução.

38. Garantir o restabelecimento dos serviços e infraestruturas afetados pela concretização do projeto ou pelas obras.

39. Proceder ao revolvimento dos solos não pavimentados nas áreas utilizadas para apoio, de modo a descompactá-los e arejá-los, reconstituindo assim, a sua estrutura e equilíbrio de forma a promover o melhor sucesso do Projeto de Integração Paisagística.

40. Remeter à tutela do património, até ao final do prazo legal (um ano), o relatório ou relatórios finais, após concluídos todos os trabalhos arqueológicos.

Medidas para a fase de exploração

41. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser facultada ao empreiteiro a Carta de Condicionantes atualizada.

42. Adotar, nas ações de manutenção, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.

Medida para fase de desativação

43. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- As ações de desmantelamento e obra;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições do presente documento que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Devem ser apresentados, previamente ao início da execução da obra, todos os programas de monitorização abaixo elencados, elaborados ou revistos de acordo com as diretrizes expressas. Estes programas devem ser implementados, nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão.

1. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

O programa de monitorização apresentado no RECAPE deve ser revisto de acordo com as seguintes orientações:

- a. Na fase de exploração, aos pontos propostos de avaliação por medições *in situ*, deverá ser adicionado um ponto 2a junto ao recetor sensível R10; quanto à periodicidade, uma campanha a efetuar no ano início da exploração, 2025, será suficiente, uma vez que a rodovia será uma grande infraestrutura de transporte, na aceção do RAGRA-Regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, aprovado pelo D.L. nº 146/2006, na sua redação atual, e por tal abrangida pela obrigação de entrega à APA de Mapas Estratégicos de Ruído em ciclos quinquenais, e sequente apresentação de Planos de Ação, contendo as medidas a adotar, se necessário; o próximo Mapa a apresentar será relativo ao ano de tráfego de 2026.
- b. Na fase de obra, a periodicidade proposta, mínima de 3 meses, considera-se excessiva, recomendando-se serem seguidas as “Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído”, APA, 2009, em que é referido estarem dispensadas de realizar medições de ruído as obras

onde não exista obrigação de cumprimento de valores limite de ruído por serem realizadas apenas nos dias (úteis) e horários (08h00-20h00) permitidos pelo art.º 14º do RGR, o que é a situação prevista para a obra em questão; apenas no caso excecional de virem a ocorrer trabalhos fora desses dias/horários para os quais tenha sido concedida uma Licença Especial de Ruído, deverá então ser monitorizado o ruído num ou mais dias críticos em função da ocorrência dos trabalhos particularmente ruidosos e da maior proximidade aos recetores sensíveis.

2. Programa dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Este programa de monitorização deve ser implementado nos termos propostos no RECAPE.

3. Programa de Monitorização da Qualidade do Ar

Este programa de monitorização deve ser implementado nos termos propostos no RECAPE.

4. Programa de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

O programa de monitorização apresentado no RECAPE deve ser revisto de modo a integrar:

- a. Monitorização da população de *Ulex subsericeus* e do habitat 4030, assim como de outros valores que possam ser identificados, e identificação e realização de medidas de gestão necessárias ao seu fomento, caso necessário, em função dos resultados da mesma.
- b. Monitorização das espécies transplantadas de oliveira e de outras árvores que sejam plantadas, assim como realização de ações necessárias de forma a assegurar o bom estado de conservação destes exemplares e das áreas onde foram inseridos. Estes exemplares devem preferencialmente ser replantados nas imediações das áreas afetadas de ocorrência.

Outros Planos/Projetos

Devem ser implementados os seguintes projetos/soluções, nos termos já aprovados ou em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão:

1. Projeto de Integração Paisagística, em documento autónomo e complementado com a seguinte informação:
 - a. As peças escritas devem incluir o Mapa de Quantidades devidamente detalhado.
 - b. O Plano de Manutenção deve ser acompanhado de um cronograma que evidencie de forma inequívoca as ações a realizar em todas as fases sequentes à sua realização – fase de construção, fase/período de garantia e fase de exploração. Deve ser dada particular atenção aos períodos de rega, sobretudo atendendo aos episódios de temperaturas elevadas.
2. Plano de Recuperação Paisagística das Áreas Afetadas pela Obra.